

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 02/2026 - CMAS

Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Assistência Social – PMAS 2026–2029 do Município de Lupionópolis – PR.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Lupionópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal de criação do CMAS, pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993), e de acordo com suas competências estabelecidas em seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Assistência Social constitui instrumento de planejamento estratégico da Política de Assistência Social no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de organização, qualificação e consolidação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no Município;

CONSIDERANDO a responsabilidade do CMAS quanto à deliberação, acompanhamento e fiscalização da Política Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO a deliberação do plenário do CMAS em reunião ordinária realizada em 25 de fevereiro de 2026, conforme Ata nº 185/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social – PMAS 2026–2029 do Município de Lupionópolis – PR, com vigência de 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2029.

Art. 2º O Plano aprovado estabelece diretrizes, objetivos, metas, estratégias e mecanismos de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Assistência Social, em conformidade com a legislação vigente do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 3º A execução do Plano Municipal de Assistência Social será acompanhada e avaliada anualmente pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, por meio da análise do Relatório de Gestão e da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 4º O Plano poderá ser revisado, sempre que necessário, mediante deliberação do CMAS, considerando alterações normativas, diagnósticos atualizados e necessidades identificadas no território.

Art. 5º O Plano Municipal de Assistência Social – PMAS 2026–2029, aprovado por esta Resolução, será publicado na íntegra em anexo, constituindo parte integrante deste ato normativo para todos os efeitos legais.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lupionópolis, 25 de fevereiro de 2026.

DANIELE ANTONIO
Presidente do CMAS

PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1. APRESENTAÇÃO

O Plano Municipal de Assistência Social – PMAS 2026–2029 constitui o principal instrumento de planejamento estratégico da Política Municipal de Assistência Social, elaborado em conformidade com:

- Constituição Federal de 1988 (arts. 203 e 204);
- Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;
- Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004;
- Norma Operacional Básica do SUAS;
- Lei nº 14.601/2023 (Programa Bolsa Família);
- Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Res. CNAS nº 109/2009);
- Demais normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

O presente Plano estabelece diretrizes, objetivos, metas, indicadores e estratégias para o quadriênio 2026–2029, com foco na consolidação do SUAS no município, garantindo proteção social básica e especial às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social.

2. DIAGNÓSTICO SOCIOTERRITORIAL

Lupionópolis é classificado como Município de Pequeno Porte I, com população inferior a 6.000 habitantes, apresentando características de forte vínculo comunitário, porém com crescente complexificação das demandas sociais.

Principais vulnerabilidades identificadas:

- Crescimento de famílias inscritas no Cadastro Único;
- Aumento da demanda por benefícios eventuais;
- Ampliação de situações de violência doméstica e intrafamiliar;
- Crescimento de famílias monoparentais femininas;
- Envelhecimento populacional;
- Demandas relacionadas à saúde mental;
- Vulnerabilidade associada ao trabalho informal;
- Situações de descumprimento de condicionalidades do Bolsa Família;
- Necessidade de fortalecimento da vigilância socioassistencial.

Aspectos estruturais:

- Dependência significativa de transferências de renda;
- Rede intersetorial ainda em consolidação;
- Limitação de equipe técnica compatível com aumento das demandas.

3. ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.1 Estrutura Municipal

- 01 Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;
- Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;
- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;
- Cadastro Único e Programa Bolsa Família;
- Benefícios Eventuais;
- Execução de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (LA e PSC);
- Serviço de Proteção Social Especial;(PSE)
- Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI);
- Fundo Municipal de Assistência Social;
- Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

4. OBJETIVO GERAL

Consolidar e qualificar a Política Municipal de Assistência Social, ampliando a cobertura da Proteção Social Básica, estruturando a Proteção Social Especial e fortalecendo a gestão, o controle social e a vigilância socioassistencial.

5. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Ampliar o acompanhamento familiar sistemático pelo PAIF;
- Reduzir situações de descumprimento de condicionalidades do Bolsa Família;
- Estruturar fluxos intersetoriais de atendimento à violência;
- Fortalecer a política de atenção à pessoa idosa;
- Regular e qualificar a oferta de benefícios eventuais;
- Implantar ações de vigilância socioassistencial;
- Investir em educação permanente da equipe SUAS;
- Fortalecer o CMAS enquanto instância deliberativa e fiscalizadora;
- Ampliar ações preventivas voltadas à infância, adolescência e mulheres, as pessoas idosas e as pessoas com deficiência;
- Qualificar registros no Prontuário SUAS e sistemas oficiais.

6. DIRETRIZES ESTRATÉGICAS

6.1 Proteção Social Básica

- Ampliação da cobertura do PAIF;
- Reestruturação e diversificação dos grupos do SCFV (idosos, crianças, adolescentes e mulheres);
- Busca ativa territorial sistematizada;
- Acompanhamento das condicionalidades do Bolsa Família;
- Ações preventivas voltadas à parentalidade positiva;
- Fortalecimento da autonomia e inclusão produtiva;
- Oficinas socioeducativas temáticas (violência, cidadania, educação financeira).

6.2 Proteção Social Especial

- Implantação de protocolo municipal intersetorial de atendimento à violência;
- Acompanhamento qualificado das medidas socioeducativas;
- Monitoramento técnico sistemático da ILPI;
- Estruturação da referência e contrarreferência entre PSB e PSE;
- Articulação com Judiciário, Ministério Público, Saúde e Educação e conselho tutelar;
- Implantação de fluxos para atendimento de violação de direitos.

6.3 Benefícios Eventuais

- Atualização da Lei Municipal;
- Regulamentação objetiva de critérios;
- Implantação de formulário padronizado;
- Monitoramento quantitativo e qualitativo;
- Planejamento orçamentário anual compatível com demanda.

6.4 Gestão do SUAS

- Fortalecimento da gestão financeira do FMAS;
- Aprimoramento do planejamento orçamentário;
- Capacitação contínua da equipe;
- Implantação da vigilância socioassistencial;
- Monitoramento de indicadores territoriais;
- Adequação da estrutura física do CRAS.

6.5 Controle Social

- Realização de reuniões ordinárias regulares do CMAS;
- Capacitação de conselheiros;
- Realização de Conferência Municipal;
- Ampliação da participação popular;
- Transparência na aplicação de recursos.

7. METAS 2026–2029

- Acompanhar no mínimo 70% das famílias prioritárias do Cadastro Único;
- Reduzir em 20% os descumprimentos de condicionalidades;
- Realizar 02 capacitações anuais da equipe;

- Atualizar legislação de benefícios eventuais até 2027;
- Implantar protocolo municipal de violência até 2027;
- Implantar vigilância socioassistencial até 2028;
- Ampliar em 30% a participação nos grupos do SCFV;
- Realizar ao menos 01 audiência pública anual de prestação de contas;
- Garantir execução mínima de 90% dos recursos cofinanciados.

8. FINANCIAMENTO

Os recursos serão provenientes de:

- Fundo Municipal de Assistência Social;
- Cofinanciamento Estadual;
- Cofinanciamento Federal;
- Emendas parlamentares;
- Recursos extraordinários vinculados a programas específicos.

A gestão orçamentária observará os princípios da legalidade, transparência, eficiência e controle social.

9. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O Plano será:

- Avaliado anualmente pelo CMAS;
- Monitorado por meio de Relatório de Gestão;
- Avaliado por indicadores quantitativos e qualitativos;
- Revisado sempre que houver alterações normativas;
- Apresentado em audiência pública.

Indicadores incluirão:

- Número de famílias acompanhadas;
- Taxa de atualização cadastral;
- Participação no SCFV;
- Execução orçamentária;
- Número de atendimentos técnicos.

10. VIGÊNCIA

O presente Plano terá vigência de 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2029, podendo ser revisado mediante deliberação do CMAS.

Publicado por:

Sara Lais de Lima Boqui

Código Identificador:27E95B72

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/02/2026. Edição 3477

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>